



Est. Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS. Nº 7A/65.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.


Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º---Fica isenta dos impostos Municipais a Casa da Sociedade São Vicente de Paula, sita a Rua Barão de Buique s/nº nesta Cidade.

Artº 2º---Fica igualmente perdoada alguma dívida de impostos Municipais que por ventura possa existir do citado imóvel até a presente data.

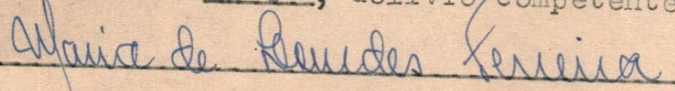
Artº 3º---Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, em 11 de Novembro de 1965.



Prefeito.

Regist. as fls. 20, do livro competente.



Tesoureira resp. pela Secretária.



Est. Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 70/65.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS;
Faço saber que a Câmara de Vereadores, decretou e eu sancionei a seguinte LEI.

1º ARTº --- Fica criado o Ginásio Municipal, que terá sede nesta Cidade a funcionar a partir de Janeiro do próximo ano, conforme conveniência e necessidade de sua instalação.

ARTº 2º --- Fica denominada "GINÁSIO MUNICIPAL ANDRÉ CORDEIRO", o fundador do Ginásio referido no artº. 1º, em justa homenagem ao fundador de nosso Município.

ARTº 3º --- Fica criada a taxa para manutenção do Ginásio de que trata o presente projeto, a qual incidirá em 5% (cinco por cento) calculado sobre qualquer tributo pago à Prefeitura e que servirá para manutenção dele, devendo sua cobrança ser regulada na Lei Orçamentária do exercício do ano que se avizinha.

ARTº 4º --- O Ginásio deverá funcionar em prédio a escolha conveniente para seu melhor funcionamento, de preferência, onde funciona o Grupo Escolar Capitão Joaquim Cordeiro Falcão, nesta Cidade, isto à noite, ou em outro local onde se ofereça melhores condições, fazendo-se as comunicações e solicitando-se ajuda aos poderes competentes.

ARTº 5º --- A presente Lei terá vigôr a partir da data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS. Em 5 de Novembro / de 1965.

Paulo Pereira de Mendonça
PREFEITO.

Regist. as fls. 112 do livro competente.

Gláucia de Paula Pereira
escreveira resp. pela Secretaria.